

Autos nº 1501350-22.2025.8.26.0050

Juizado Especial Criminal do Foro Central da Capital

## PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

**Meritíssimo Juiz,**

Instaurou-se o presente procedimento para apuração do delito de arremesso perigoso, tipificado no artigo 37 da LCP, de autoria indeterminada.

Segundo consta dos autos, diversas pessoas participavam de um protesto, sobre a morte de um indivíduo, que seria pichador na cidade de Sorocaba, quando os manifestantes aproximaram-se do prédio da Secretária de Segurança, sendo que um deles jogou tinta vermelha sobre a calçada e parte da escadaria da secretaria de segurança. Quando os policiais aproximaram-se para impedir o ato, o indivíduo interrompeu seu ato e então outros manifestantes, prontificaram-se a limpar jogando água por sobre a tinta.

Contudo, verifica-se que não foi possível precisar de quem seria a responsabilidade pelo crime.

Os policiais não descreveram a conduta dos autores e o simples fato de estarem no local, por si só, não faz crer que o arremesso perigoso decorreu diretamente deles.

Diante deste contexto, não há elementos suficientes para a propositura da ação penal.

É imperioso ressaltar a relevância da individualização da conduta imputada ao investigado, circunstância sem a qual nem é possível o adequado exercício das garantias

fundamentais do contraditório e da ampla defesa, previstas no texto do art. 5º, LV, da Carta Magna, segundo o qual “aos litigantes, em processo judicial ou administrativo, e aos acusados em geral são assegurados o contraditório e ampla defesa, com os meios e recursos a ela inerentes”.

Ante o exposto, requeiro o **ARQUIVAMENTO** dos presentes autos, com as devidas intimações à vítima, indiciado e autoridade policial, nos termos do artigo 28 do Código de Processo Penal, a ser realizada no órgão ministerial, ressalvado o disposto no artigo 18 do Código de Processo Penal.

São Paulo, 10 de janeiro de 2025.

**PRISCILA CRISTINA FULANETTI ALBERTI**

**Promotor(a) de Justiça**